



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 170/2021, DE 30/09/2021.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 14.150/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021 QUE ALTERA A LEI FEDERAL 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2071/2021 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”, NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação das disposições da Lei Federal n.º 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020 (LEI ALDIR BLANC), consoante determinado o cumprimento pela Lei Municipal n.º 2071/2021.

ARTIGO 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por intermédio do Departamento Municipal de Cultura, a implantação e coordenação das ações que visam o repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º, da Lei Federal n.º 14.017/2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º, da referida Lei Federal e seu respectivo regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os repasses dos recursos financeiros que trata o *caput*, do presente artigo, deverão seguir as regras e normativas da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças, a qual efetivamente efetuará os referidos repasses, mediante procedimento administrativo formal.

ARTIGO 3º - O Cadastro Municipal de Profissionais da Cultura, artistas, empresas, pontos de cultura, entidades, associações, coletivos e grupos culturais do Município de Guarantã do Norte/MT, deverá ser realizado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto situada na Rua Jequitibá, 863, nos horários das 7 h às 11h e das 13 h às 17 h.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 4º - A ação prevista no Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 14.017/2020, será executada e definida exclusivamente pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto- SMECD.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por sua vez, a ação prevista no art. 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.017/2020, será executada pelo Poder Executivo Municipal, observado, de igual modo, o disposto no art. 2º. inciso III, da referida Lei.

ARTIGO 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como Órgão auxiliar da aplicação da Lei Federal nº. 14.150/2021, o seguinte:

I- implantar, coordenar e auxiliar na aplicação da Lei Federal nº. 14.150/2021 no Município, observado o cumprimento das etapas de implementação estabelecidas pelo Governo Federal;

II - acompanhar as etapas de cadastramento e transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guarantã do Norte-MT, informando sempre o Secretário Municipal de Coordenação e Finanças;

III - participar das discussões e capacitações referentes à regulamentação e implantação da Lei Federal n.º 14.150/2021, no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT;

IV - fiscalizar a execução dos recursos financeiros transferidos; e,

V - auxiliar na elaboração de relatório de gestão final e prestação de contas, conforme estabelecido no ANEXO I, do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº. 14.017/2020.

ARTIGO 6º - Ficam também regulamentados pelo presente Decreto os procedimentos necessários para aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados ao Município de Guarantã do Norte-MT, na ordem de R\$ **R\$ 260.467,81** (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).

ARTIGO 7º - As ações emergenciais de apoio ao setor cultural serão implementadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (art. 2º, inciso II, do Decreto Federal nº. 10.464/2020);

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais social (art. 2º., inciso III, do Decreto Federal nº. 10.464/2020).

ARTIGO 8º - Os recursos especificados no art. 6º, do presente Decreto, serão repassados e aplicados da seguinte forma:

I - R\$ 40.000,00 (setenta e dois mil reais), em edital de credenciamento para manutenção de espaços culturais, conforme inciso 1, do *caput*, do art. 7º, do presente Decreto;

II - R\$ 220.290,04 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos), em editais de premiação, conforme inciso II, do *caput*, do art. 7º, do presente Decreto.

§ 1º - São compreendidos como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º, da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o *caput*, do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como:

I – A espaços culturais vinculados a fundações;

II - A institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;

III - A teatros e casas de espetáculos e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

IV - A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema “S”.

§ 3º - Os beneficiários ou destinatários do disposto no inciso II, do art. 7º. do presente Decreto, são:

I - profissionais da cultura e produtores culturais (todos os segmentos culturais)

II - artistas (todos os segmentos culturais)

III - profissionais da economia criativa e da economia solidária;

IV - pontos de Cultura presentes no território do Município de Guarantã do Norte-MT;

V - cooperativas e associações culturais;

VI - coletivos de cultura, diversidades e Grupos Culturais;

VII - grupos de cultura tradicional; e,

VIII - empresas de pequeno porte e microempresas do setor cultural, da produção cultura e de infraestrutura e suporte para eventos.

ARTIGO 9º - Os beneficiários do subsídio mensal para os espaços de arte e cultura e manutenção de agentes, previsto nos incisos II e III, do art. 7º, do presente Decreto, deverão observar a obrigatoriedade e necessidade de encaminhar, no endereço especificado nos editais e chamadas públicas, as cópias dos seguintes documentos:

- Para aqueles que efetuarão o credenciamento como Pessoa Jurídica:

a) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;

b) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, quando couber;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

c) Cédula de identidade e CPF/MF do representante legal da pessoa jurídica;

d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica ou, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a ata de eleição da assembleia, quando couber;

e) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, quando couber;

f) Cédula de identidade e CPF/MF do representante legal da pessoa jurídica;

g) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica ou, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a ata de eleição da assembleia;

h) Comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado;

i) Conta bancária jurídica para o recebimento do Subsídio emergencial;

II - Para aqueles que efetuarão o credenciamento como Pessoa Física:

a) Cédula de identidade e CPF/MF;

b) Conta bancária de pessoa física para o recebimento do subsídio emergencial;

c) Comprovante de residência;

ARTIGO 10 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II, do art. 7º, do presente Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o *caput*, do presente



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

artigo, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

ARTIGO 11 - Podem se inscrever nos cadastros destinados às ações emergenciais de que tratam os incisos III, do art. 7º, do presente Decreto, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas ou físicas, incluídos contadores de histórias, artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira, entre outros, que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos.

ARTIGO 12 - Os credenciamentos serão analisados, validados e certificados pelo Comitê Gestor e Avaliador da Cultura, cujos integrantes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

II - 01 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III - 01 (um) membro titular e (1) um suplente da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças;

IV- 02 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes da Comissão Permanente de Licitação;

ARTIGO 13 - As solicitações de credenciamento poderão ser deferidas, indeferidas.

ARTIGO 14 - Terão direito ao credenciamento desde que se enquadrem nos termos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.017/2020, mediante comprovações todos os trabalhadores da cultura, coletivos e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - A comprovação de residência ou funcionamento da pessoa jurídica no endereço declarado deve ser feita por documento em nome do solicitante ou de seu cônjuge ou daqueles de quem seja comprovadamente dependente, devendo ser apresentado um comprovante datado de até 3 (três) meses anteriores à data de solicitação do cadastro.

§ 2º - Será considerado para fins de comprovação de residência ou estabelecimento no Município de Guarantã do Norte-MT, documento emitido por



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

órgão da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel, tais como:

I - contas de água, luz ou telefone;

II - cartão de crédito;

III – notificações bancárias;

IV - notificações de multas;

V - contrato de aluguel;

VI- entre outros.

§ 3º - Em situações excepcionais relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua ou grupos em situação de vulnerabilidade social, bem como trabalhadores e trabalhadoras da cultura, cuja ação tenha natureza itinerante será aceita auto declaração de residência.

ARTIGO 15 - Para fins de transparência e publicidade, os resultados sobre a concessão dos benefícios e subsídios, premiações e outras formas de concessões previstas na Lei Federal n.º 14.017/2020, serão amplamente divulgados e publicados no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo Municipal adotará chamamentos públicos como editais e chamadas simplificadas ou outros meios administrativos que primem pela publicidade, transparência, eficiência, impessoalidade e celeridade em situação de emergência, a ser realizados e formalizados pelo Departamento de Compras, Materiais e Licitações.

ARTIGO 17 - No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

ARTIGO 18 - As situações excepcionais não contempladas pelo presente Decreto, referentes ao credenciamento, serão deliberadas pela Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto, em conjunto com a Comitê Gestor e Avaliador.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 19 - As Entidades que receberem benefícios com base na Lei Federal nº. 14.017/2020, deverão assinar Termo de Compromisso, no sentido de que quando retomar as suas atividades normais, a título de contrapartida, realizarão atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARTIGO 20 - O processo, a análise e a avaliação para o recebimento dos recursos financeiros terão como base a análise documental comprobatória referenciada em chamamento público, o mérito social da necessidade do auxílio emergencial, os impactos sofridos pela interrupção das atividades, a contrapartida e o mérito artístico da proposta cultural, a fim de garantir a equidade do atendimento pleno do repasse e distribuição justa do auxílio emergencial.

ARTIGO 21 - O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará os atos regulamentares pertinentes e adequados, mediante Decreto do Executivo, visando a implementação e execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, no âmbito do Município de Guarantã do Norte-MT.

ARTIGO 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no
Link:<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov/diario>>.
NP 01377/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.